



# **REGULAMENTO GERAL INTERNO**

## **Artigo 1º**

### **DENOMINAÇÃO**

A Associação Portuguesa de Amadores de Rádio para a Investigação e Desenvolvimento, abreviadamente designada por AMRAD, tomou esta designação por escritura pública no 2º Cartório Notarial de Lisboa, no dia quinze de Novembro de dois mil e dois. Os Estatutos foram totalmente remodelados e aprovados em Assembleia Geral no dia 23 de Março de 2019. Por escritura pública no Cartório Notarial de Lisboa lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e doze verso que tem quatro folhas, do livro de Notas para Escrituras Diversas número quarenta-A, em dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove.

§ Único — Este Regulamento Geral Interno, foi aprovado em Assembleia Geral de vinte e sete de Abril de dois mil e dezanove, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida associativa da AMRAD.

## **Artigo 2º**

### **FINALIDADES**

São finalidades da AMRAD, as mencionadas no artigo 3º dos Estatutos e ainda:

1. Promover por si só ou em colaboração com a administração central e local, incluindo a participação de associações congéneres nacionais ou estrangeiras, ações de acordo com o espírito enunciado no ponto 2 do artigo 3º dos Estatutos.

## **Artigo 3º**

### **ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

1. Os Órgãos Sociais da AMRAD, são os seguintes:
  - a. Assembleia Geral
  - b. Direção
  - c. Conselho Fiscal
2. É de dois anos o mandato dos Órgãos Sociais.

3. Nenhum Sócio poderá ser eleito, simultaneamente para mais de um cargo nos Órgãos Sociais.
4. Os cargos diretivos serão exercidos pessoal e gratuitamente.
5. Só poderão exercer cargos diretivos, os Sócios efetivos habilitados com um (CAN) Certificado Amador Nacional, ou titulares de documento equivalente, aceite e reconhecido nacional e internacionalmente, emitido por País com o qual Portugal tenha um acordo de reciprocidade, sejam maiores de idade e filiados na AMRAD há mais de um ano.

#### **Artigo 4º**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Sócios no pleno exercício dos seus direitos.
2. Os Sócios Coletivos serão representados por um delegado com poderes de representação.
3. Nenhum Sócio, nem por si nem como representante de outro, poderá votar em assunto, que lhe diga particularmente respeito.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao final do 1º trimestre de cada ano, exclusivamente para apreciação e votação, do relatório balanço e contas do ano anterior, apresentação do Plano de Atividades e aprovação do plano orçamental anual.
5. Os Sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de procuração assinada, da qual conste: o nome, o número do BI/Cartão do Cidadão, ou o número do CAN e o respectivo indicativo e data de validade do representado. Esta procuração, indicando a data a hora e o local da Assembleia, deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral para ser validada.
6. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos dos artigos 5º e 6º dos Estatutos.
7. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
  - a. Presidente
  - b. Primeiro Secretário

- c. Segundo Secretário
8. Incumbe ao Presidente:
- a. Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, respeitar e fazer respeitar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e demais disposições legais.
  - b. Assinar as actas.
  - c. Dar despacho e assinar todo o expediente respeitante à Mesa da Assembleia Geral.
  - d. Dar posse aos elementos eleitos para os Órgãos da AMRAD em sessão solene.
9. Compete aos secretários:
- a. Redigir as atas, ler o expediente e elaborar os avisos convocatórios.
  - b. Substituir o Presidente da Mesa, por não comparência deste em Assembleia Geral convocada.
10. Compete à Assembleia Geral:
- a. Eleger bianalmente os Órgãos Sociais da AMRAD através de uma Assembleia Geral Extraordinária, funcionando como Assembleia Eleitoral, que deverá ser convocada até ao final do mês de Março.
  - b. Discutir e votar as propostas da Direção ou de qualquer Associado, dentro das determinações legais e Estatutárias.
  - c. Discutir e votar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno.
  - d. Aplicar a pena de expulsão aos Sócios e reapreciar os recursos disciplinares.
11. Não é permitido tratar nas Assembleias, assuntos diferentes daqueles para os quais foram convocados.
12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
13. Não se verificando a existência de quorum na constituição da Mesa da Assembleia Geral, por não comparência de um ou mais elementos da mesma, o Presidente da Mesa em exercício, dirige-se à Assembleia e convida um sócio no pleno exercício dos seus direitos e sem funções atribuídas nos Órgãos da Associação para completar a Mesa. O Presidente em seguida submete à votação a constituição da Mesa, para que seja aprovada pela Assembleia.
14. A Assembleia Geral pode ainda ser convocada:
- a) pela Direção e pelo Conselho Fiscal;

- b) por um conjunto de Associados, cujo número não seja inferior à quinta parte da sua totalidade, no pleno exercício dos seus direitos.

#### **Artigo 5º**

#### **ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. A eleição para os Órgãos Sociais depende da formalização de candidaturas por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O prazo para apresentação das listas candidatas termina quinze dias antes da data marcada para a Assembleia Eleitoral.
3. As propostas de candidaturas são subscritas por um número mínimo de nove Associados, no pleno exercício dos seus direitos, com a respetiva declaração de aceitação para o Órgão e o cargo a que se propõem exercer.
4. O mandatário de cada uma das Listas deverá organizar um dossier com o programa de ação, onde se destaque o Plano de Actividades e o Orçamento a executar durante o mandato, incluindo a identificação dos Associados subscritores. Após a conclusão dos processos de candidatura, deverão os mandatários remetê-los ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro do prazo acima estipulado.

#### **Artigo 6º**

#### **DIREÇÃO**

1. A Direcção é constituída por:
  - a. Presidente
  - b. Vice-Presidente
  - c. Tesoureiro
2. Os membros da Direcção distribuirão entre si os respectivos pelouros e tarefas.
3. A Direcção deve reunir pelo menos uma vez por mês.
4. Compete à Direcção:
  - a. Representar a AMRAD em juízo e fora dele.

- b.* Receber e apreciar propostas para admissão de novos Sócios, nos termos dos Estatutos e Regulamento Geral Interno.
- c.* Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e administrar os assuntos da AMRAD de acordo com a Lei, Estatutos e o presente Regulamento.
- d.* Superintender e coordenar os serviços e o património da AMRAD.
- e.* Elaborar regulamentos para as diversas iniciativas e planos das actividades, para uso dos Associados.
- f.* Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- g.* Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para apreciação, as contas da gerência do ano transato e apresentar a proposta orçamental para o ano corrente e os orçamentos suplementares, quinze dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
- h.* Cobrar as receitas e efetuar despesas em nome da AMRAD.
- i.* Compete à Direção, efectuar o envio das convocatórias para todos os Associados, por via postal ou correio eletrónico, assim como manter atualizada a base de dados dos Associados.
- j.* Apresentar à Mesa da Assembleia Geral a lista atualizada dos associados com as quotas em dia, antes do início dos trabalhos, para a Mesa poder apurar o número de votos válidos, quando da realização das Assembleias Gerais.
- k.* Coordenar a integração e a ação dos Grupos de Trabalho da AMRAD.
- l.* Deliberar sobre a criação de Delegações da AMRAD e estabelecimento de Protocolos de Cooperação, bem como os acordos escritos daí decorrentes.
- m.* Apoiar as Delegações e parceiros da AMRAD, promovendo formas de trabalho conjunto.
- n.* Coordenar os assuntos técnicos legais e regulamentares.
- o.* Gerir e manter atualizada a informação da AMRAD na Internet.
- p.* Enviar obrigatoriamente para a ANACOM até ao final do mês de Abril de cada ano, a cópia da acta da primeira Assembleia do ano.  
  
No ano em que houver eleições enviar a cópia da acta onde conste os nomes dos elementos, que fazem parte dos novos Corpos Sociais.
- q.* Durante o mês de Maio de cada ano, através do Portal das Finanças é obrigatório submeter o Modelo 22 IRC, referente ao ano transato.

5. Propor anualmente à Assembleia Geral, o valor da quotização dos Sócios.

6. Propor à Assembleia Geral, para aprovação, a designação de Sócio Honorário, devidamente fundamentada.
7. Aplicar sanções aos Sócios e outras medidas disciplinares que, pelos Estatutos e Regulamento Geral Interno, não estejam atribuídas à Assembleia Geral.
8. Propor a expulsão de Sócios, devidamente fundamentada, à Assembleia Geral.
9. Resolver os casos omissos nos Estatutos e Regulamento Geral Interno, com base na Lei Geral.

#### **Artigo 7º**

#### **CONSELHO FISCAL**

1. O conselho Fiscal é constituído por:
  - a. Presidente
  - b. Dois Vogais
2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a. Dar parecer sobre as contas da Direção, referentes à gerência do ano anterior e elaborar o relatório, para ser apresentado em Assembleia Geral Ordinária.
  - b. Dar parecer sobre o plano orçamental anual, elaborado pela Direção, para ser votado na Assembleia Geral Ordinária.
  - c. Dar parecer no prazo de quinze dias, sobre qualquer consulta ou assunto, que a Direção lhe tenha colocado.
  - d. Examinar, pelo menos de seis em seis meses, as contas da AMRAD.

#### **Artigo 8º**

#### **ASSOCIADOS**

1. A **AMRAD** terá as seguintes categorias de Associados:
  - a. Honorários
  - b. Efetivos
  - c. Coletivos
  - d. Contribuintes

e. Beneficiários

2. São **Associados Honorários**, todos os sócios, que estiveram presentes na escritura pública da constituição da AMRAD, assim como os sócios, pessoas singulares ou coletivas, que tenham prestado relevantes serviços à AMRAD, ou que pelos seus méritos científicos ou devoção à causa pública mereçam tal distinção.
  - a. A distinção de Sócio Honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção. Pode acumular funções com a categoria de Sócio Efetivo.
  - b. Os Sócios Honorários, quando não acumulem com outra categoria de Sócio, estão dispensados do pagamento de quotas anuais.
3. Podem ser Associados Efetivos todos os radioamadores que possuam indicativo e sejam titulares de um CAN ou outro documento habilitante equivalente, de acordo com a legislação em vigor.
4. São Associados Coletivos as Associações congéneres ou outras Organizações, quando constituídas legalmente, que tenham afinidade com o objecto da Associação e estabeleçam acordos escritos com AMRAD.
5. São Associados Contribuintes as pessoas singulares ou coletivas, simpatizantes das atividades da AMRAD, que concorram para o cofre social com uma quota.
6. São Associados Beneficiários os jovens com idade inferior a vinte e cinco anos, quer sejam ou não radioamadores, e estejam integrados em atividades regulares ou programas educativos e de qualificação promovidos pela ou através da AMRAD, beneficiam da isenção do pagamento da quotização.
7. A admissão dos Sócios referidos nas alíneas **b, c, d, e**, do *ponto um* do presente artigo, compete à Direção, mediante petição dos interessados a ela dirigida, ou subscrita por Sócio no pleno exercício dos seus direitos.
8. A petição a que se refere o ponto anterior pressupõe o pleno conhecimento de todos os preceitos dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.

9. A Direção poderá, em casos especiais devidamente comprovados, dispensar ou suspender o pagamento de quotas aos Sócios que, para o efeito, o tenham requerido por escrito.
10. O valor das quotas é anual, devendo ser pagas até final do primeiro trimestre de cada ano.
11. Os Sócios têm os seguintes direitos:
  - a. A um exemplar dos Estatutos e Regulamento Geral Interno.
  - b. A um cartão de identidade, que ateste a sua qualidade e respectiva categoria de associado.
  - c. Propor a admissão de novos Sócios.
  - d. Usar as infra-estruturas radioelétricas da AMRAD.
  - e. Utilizar o logotipo da Associação nos cartões de QSL pessoais, relativo às suas comunicações.
  - f. Frequentar todas as dependências da AMRAD com exceção das que se destinem a fins que a Direção entenda como privadas.
12. Os Sócios Efetivos têm, cumulativamente com os constantes do ponto anterior, mais os seguintes direitos:
  - a. Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da AMRAD, se tiverem mais de um ano de filiação e sejam maiores de idade.
  - b. Votar nas Assembleias Gerais, desde que não tenham quotas em atraso.
  - c. Examinar os livros de contas e demais documentos relativos ao exercício da Direção no ano anterior, dentro do prazo de oito dias, que antecede a realização da Assembleia Geral Ordinária.
13. Os Sócios Coletivos terão os direitos que ficarem estabelecidos nos acordos com a AMRAD, conforme o artigo 8º, ponto 4, deste regulamento.
14. Os Sócios Honorários e os Contribuintes não podem eleger nem ser eleitos para os Órgãos Sociais, nem terão voz ou direito a voto, nas Assembleias Gerais.
15. Os Sócios Honorários, que também sejam Sócios Efetivos, terão todos os direitos e deveres inerentes a esta última categoria.
16. Constituem deveres dos Sócios:



- a.* Pagar pontualmente as quotas, no prazo estipulado, quando não isentos.
- b.* Dar o seu contributo para o progresso e prestígio da AMRAD.
- c.* Cumprir as disposições dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.
- d.* Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção.
- e.* Exercer, salvo motivo justificado, os cargos da AMRAD para que foram eleitos.
- f.* No caso de pedido de demissão, devem fazê-lo por escrito.
- g.* Participar as mudanças de residência ou outros dados significativos para contacto, no prazo de 30 dias.
- h.* Cumprir as penalidades que lhe forem impostas.
- i.* Não poderão votar ou fazer-se representar em Assembleias Gerais, se tiverem quotas em atraso.

### **Artigo 9º**

#### **SANÇÕES**

1. As penalidades que podem ser impostas aos Sócios, infringidas as regras estabelecidas nos Estatutos e no presente Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direção, são as seguintes por ordem de gravidade:
  - a.* Advertência
  - b.* Censura
  - c.* Suspensão
  - d.* Inibição de eleger e ser eleito
  - e.* Eliminação
  - f.* Expulsão
2. Os Sócios sancionados pelas medidas a, b, c, e d não ficam dispensados do pagamento atempado das quotas.
3. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o Sócio visado seja notificado, podendo apresentar a sua defesa no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.
4. Os Sócios têm direito a recorrer para a Assembleia Geral de qualquer das penalidades que lhes tenham sido impostas, exceto as de advertência e censura, sendo as despesas da convocação por conta do interessado mediante o envio de convocatória para todos os sócios.

5. Todos os processos disciplinares são instruídos e julgados pela Direção, a quem compete a aplicação das sanções previstas no Regulamento Geral Interno, exceptuando as que são da competência da Assembleia Geral.
6. Os Sócios eliminados ou expulsos perdem o direito ao montante das quotizações com que tenham contribuído e a outros benefícios a que tenham direito.
7. Penas disciplinares:
  - a. Incorrem nas penas de advertência ou censura, os Sócios que não cumpram o disposto no artigo 8º ponto 16 alíneas *c*, *d*.
  - b. Incorrem na pena de suspensão os sócios que:
    - i*. tenham sofrido penas de advertência ou censura, duas vezes pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes;
    - ii*. provocarem deliberadamente conflitos entre os associados;
    - iii*. causarem danos ou prejuízos morais ou materiais à AMRAD e os não reparem no prazo que a Direção lhes indicar;
    - iv*. por qualquer motivo desacreditarem ou puserem em causa, sem provas, qualquer membro dos Orgãos da Associação;
  - c. Incorrem na pena de Inibição de eleger e ser eleito os Sócios que não cumpram o estipulado no artº 8º ponto 16 alínea a).
  - d. Incorrem na pena de eliminação os Sócios que:
    - i*. devendo mais de três anos de quotas, não as liquidem no prazo de sessenta dias a contar da data da carta com o aviso de pagamento, enviada pela Direção para a morada do associado;
    - ii*. Não ficam abrangidos por este ponto os Sócios que comprovem devidamente casos de doença ou desemprego. A seu pedido, a Direção poderá prorrogar esse prazo dando conhecimento à Assembleia Geral seguinte, acompanhado da respetiva justificação;
    - iii*. tenham sido condenados por crimes dolosos por decisão com trânsito em julgado;
    - iv*. tenham prestado falsas informações nas suas propostas de admissão ou prestarem falsas declarações em depoimento, que tiveram de fazer em processos disciplinares ou de averiguações instaurados na AMRAD;

- e. No caso de proposta de pena de expulsão, a Direção deverá proceder à suspensão temporária do Sócio até deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. A pena de expulsão só poderá ser imposta pela Assembleia Geral Extraordinária, AGE, convocada exclusivamente para esse efeito nos termos do artigo 6º dos Estatutos, por proposta da Direção. Cabe à Assembleia apreciar o processo no qual conste a defesa do sócio face à acusação, que lhe haja sido feita. Caso haja deliberação de expulsão, esta deverá obter o voto favorável de, pelo menos, *dois terços* dos votos dos sócios presentes.

#### **Artigo 10º**

#### **READMISSÃO DE SÓCIOS**

1. O Sócio punido com a pena de eliminação ou de expulsão, a seu pedido, poderá ser readmitido, por proposta da Direção, desde que uma Assembleia Geral Extraordinária seja especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 6º dos Estatutos.  
A votação será por escrutínio secreto, com maioria de pelo menos dois terços dos Sócios presentes.
2. Os Sócios, que tenham pedido a sua suspensão, podem requerer que lhe seja mantido o número de inscrição bem como a sua antiguidade, desde que paguem as quotas relativas ao período em que estiveram afastados da Associação.

#### **Artigo 11º**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Em tudo, que o presente regulamento for omissivo, será aplicada a legislação em vigor, em particular o disposto no Código Civil, não contrariando as leis vigentes.
2. O Regulamento Geral Interno, só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito e aprovada pela maioria dos presentes.

AGE

27.04.2019